



Fl. OJ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

20/08/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

107/18

Interessado: VEREADOR JOÃO DA LUZ

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 20 de agosto de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Resolução

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe acerca da realização de Curso de Capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º Setor de Anápolis/GO.



**ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO
(ART. 103 À 113 DO R.I.)**





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Entidade Gestora e Consultora
Coordenação de编译 e Redação
29/08/18
Thais Souza
Presidente

Flo 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 20 DE AGOSTO DE 2018.

PROTOCOLO N°	107
Data	20/08/18 13:45 Horas
	
Serviço de Expediente	

“Dispõe acerca da Realização de Curso de Capacitação para Elaboração de Projetos, voltados as Entidades Sociais que compõem o 3º Setor de Anápolis/GO a ser realizada por esta Casa de Leis nos dias 18 e 19 de Outubro de 2018, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min e encerramento com, Sessão Solene, das 17h00min as 19h00min, no dia 19 de Outubro de 2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado Curso de Capacitação para Elaboração de Projetos voltados as Entidades Sociais que compõem o Terceiro Setor.

Artigo 2º - O Curso será realizado nos 18 e 19 de Outubro de 2018, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min e encerramento, com Sessão Solene, das 17h00min as 19h00min, no dia 19 de Outubro de 2018.

Artigo 3º - O Curso ocorrerá em conformidade com o orçamento da Câmara Municipal de Anápolis/GO e será realizado nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação.

Anápolis, 20 de Agosto de 2018.

“João da Luz” – PHS
Vereador

Fls. 03



Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
P 2 9 6 9 5 3 7 4 8 7 / 6 9 7 4	Projeto de Resolução
Autor:	Data de Envio:
JOÃO DA LUZ	20/08/2018 11:32:39
Descrição:	"DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, VOLTADOS AS

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SABL para esta proposição.



JOÃO DA LUZ



JUSTIFICATIVA

O vereador “João da Luz” – PHS, em muito tem se empenhado em colaborar com o aprimoramento de questões voltadas ao Terceiro Setor, vez que é umas das bandeiras defendidas pelo legislador na Câmara Municipal de Anápolis.

Seu comprometimento com o setor reflete em seu contínuo trabalho na direção da frente parlamentar, que tem por finalidade a busca por melhorias e incentivos no setor das organizações civis do município.

Assim, entende que a realização do curso de capacitação será um divisor de águas na gestão das entidades que tem buscado o vereador, com finalidade de esclarecimentos acerca dessa temática e, que por meio da disponibilização desse curso, essas entidades poderão não somente esclarecer suas dúvidas quanto ao Marco Regulatório que é a Lei que regulamenta o Instituto, como também, por meio da realização do curso de capacitação, crê que as instituições terão maior autonomia para gerência de seu setor, de sua atuação e terão maior investidura para contratar com o poder público.

Anápolis, 20 de Agosto de 2018.

“João da Luz” – PHS
Vereador



PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Resolução, cuja propositura é do vereador João da Luz, do PHS:

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o projeto. Os caracteres aparecem todos alinhados à direita e em negrito, causando uma notabilidade no conteúdo.

A boa técnica linguística se encontra presente na parte preliminar do Projeto de Resolução. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a aplicação das técnicas normativas. Contudo faltou a coerência nas expressões “Entidades sociais” e 3º setor” expressas na ementa. Elas poderiam ter sido explicadas e elucidadas nos artigos ou criadas nos parágrafos. Quem é leitor, não sabe do que o texto está falando de forma clara e objetiva. A informação ficou obscura, confusa.

Em relação à unidade básica de articulação Artigo, seus quatro artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal; o conteúdo que se sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

Em tempo,

O referido Projeto de Resolução não apresentou justificativa.

No Art. 2º, faltou a palavra dias antes das duas datas que se referendam ao curso.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis.

Fis. 06



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 072/2018

IDENTIFICAÇÃO: 107 de 15/08/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), João da Luz, dispõe acerca da realização de curso de capacitação para elaboração de projetos, voltados as Entidades Sociais que compõem o 3º Setor de Anápolis/GO a ser realizada por esta Casa de Leis nos dias 18 e 19 de Outubro de 2018, das 08hs às 12hs e 14hs às 18hs e encerramento com Sessão Solene, das 17hs às 19hs, no dia 19 de outubro de 2018, e determina as demais providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 27 de Agosto de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Original
27/08/18
Júlio
Assinatura

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

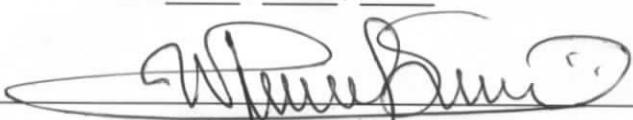


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VER. THAIS SOUZA

EM 28/08/18



PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 107/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE, COM EXCEÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 10, I, DA LC 95/98. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. FAVORÁVEL, DESDE QUE HAJA SANEAMENTO DE VÍCIO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador João da Luz que dispõe acerca da realização de curso, a ser realizado por esta Casa de Leis, de capacitação para a elaboração de projetos voltados às Entidades Sociais que compõem o 3º (terceiro) Setor da Cidade de Anápolis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação (artigo 23, inciso V). Além disso, o mesmo Diploma Legal dispõe, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 30, inciso I, da nossa Carta Magna, aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica de Anápolis determina que a Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna (artigo 20, §1º). O seu artigo 64 explica que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de





sanção do Prefeito. Portanto, não há óbice para que a matéria proposta nesta Resolução seja discutida em âmbito municipal.

No mesmo sentido é o Regimento Interno da Câmara, ao estabelecer que Projetos de Resolução versam sobre a administração desta Casa e serão apreciados em 2 (dois) turnos de votação (artigo 101). Sendo assim, a propositura em questão cumpre os requisitos exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica dessa Cidade e pelo Regimento Interno da Câmara.

Todavia, é importante tecer uma observação. O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98 dispõe a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. Portanto, é necessário que o Projeto desta Resolução seja adequado à devida técnica de redação legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que fora observado o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, com exceção ao disposto no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida, desde que o vício mencionado seja sanado.

É o parecer.

Anápolis-GO, 27 de agosto de 2018.

Thais Souza
Thais Souza
Vice-Presidente

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Enviamento para comissão
de Ciência, Tecnologia
e Inovação
Data: 2018-08-27 12:12:12



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Draça Gelli

EM 10/09/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Fs. 11

Nº 003/2016
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 003/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANÁPOLIS, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu,
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º. A Escola do Legislativo Municipal de Anápolis, constituída neste ato, é parte integrante da estrutura funcional da Câmara Municipal de Anápolis e vincula-se plenamente à sua Mesa Diretora.

Art. 2º. A Escola do Legislativo Municipal de Anápolis tem como objetivo contribuir para a formação técnica e política dos Vereadores, seus assessores, funcionários da Câmara e do Executivo bem como da sociedade em geral que estejam interessados em aprofundar conhecimento sobre política e Poder Legislativo, bem como:

I- oferecer suporte teórico – metodológico para o desenvolvimento dos processos e rotinas do Poder Legislativo;

II- prestar assessoria direta à Mesa Diretora, às comissões internas, aos Vereadores e demais servidores em assuntos relacionados à cultura cívico democrática e ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Além de atividades presenciais, a Escola do Legislativo também poderá utilizar da Educação à Distância.

Art. 3º. A Escola do Legislativo Municipal será dirigida por um Vereador que será assessorado por um representante de cada Diretoria da Câmara, todos indicados pela Mesa Diretora.

Art. 4º. A Escola do Legislativo Anapolino poderá, para tornar suas ações mais eficazes celebrar convênio e parcerias com instituições de Ensino Superior, Associações Educativas, outras Escolas Legislativas e com a Associação Brasileira das Escolas Legislativas – ABEL, sempre com autorização da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único. Referidos convênios poderão também ser realizados para oferecer cursos de Pós-Graduação *Latu e Stricto Sensu*, estudos e pesquisas.

Fls. 12

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

Lisieux José Borges
= PRESIDENTE =

Wederon C. da Silva Lopes
= 1º SECRETÁRIO =

Mirian Garcia Sampaio Pimenta
= 3ª SECRETÁRIA =

Amilton Batista de Faria Filho
= VICE-PRESIDENTE =

Jackson Charles de O. Diniz Serbeto
= 2º SECRETÁRIO =

Gleimo Martins dos Anjos
= 4º SECRETÁRIO =



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 107/2018

Dispõe sobre a cerca da realização de curso de capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º setor de Anápolis/GO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Vereador João da Luz, que Dispõe sobre a cerca da realização de curso de capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º setor de Anápolis/GO.

II- ANÁLISE

Quanto ao projeto de Resolução em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria da presente Casa de Leis.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria o Vereador João da Luz, justifica que a proposta visa buscar melhorias e incentivos no setor das organizações civis do Município. Assim, entende que a finalidade e de esclarecimento acerca dessa temática e que por meio da disponibilização desse curso, essa entidades poderão não somente esclarecer suas dúvidas quanto ao marco regulatório que é a lei que regulamenta o instituto e que terão maior autonomia para gerência de seu setor. vida em sociedade.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela aprovação do presente projeto de resolução.

III- PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão analisando o Projeto de Resolução nº 107/2018, não havendo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, votamos **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, com Emenda Modificativa.

É como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2018.



EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 3º, do Projeto de Resolução nº 107/18, para os seguintes termos:

Art. 3º. O curso ocorrerá em conformidade com o orçamento da Câmara Municipal de Anápolis-GO e será realizado nas dependências da Câmara Municipal, pela Escola do Legislativo.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.


Professora Geli - PT

Vereadora



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pedro mariano

EM 10/09/2018



PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Sou favorável à sua aprovação do projeto
com emenda modificativa da
comissão da Educação






PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 107/2018, AUTORIA: VEREADOR JOÃO DA LUZ

Dispõe acerca da realização de curso de capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º Setor de Anápolis/GO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador João da Luz, que dispõe acerca da realização de curso de capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º Setor de Anápolis/GO.

II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO

Quanto ao projeto de em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria da presente Casa de Leis.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria o Vereador autor da matéria, justifica que com a realização do curso de capacitação será um divisor de águas na gestão das entidades que tem buscado esclarecimentos acerca dessa temática e, que terão maior autonomia para gerência de seu setor, de sua atuação e terão maior investidura para contratar com o Poder Público.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de resolução 107/2018, com Emenda Modificativa ao artigo 2º, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Legislativo oferecerá o curso de Capacitação para elaboração de projetos voltados as entidades sociais que compõem o 3º Setor por meio da Escola do Legislativo, que definirá as datas e horários para a realização do referido curso instituído nesta Resolução.”

E como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2018.